



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/12/2021

## LEI Nº 4.059, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

# ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

LUIS ROGERIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento do art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 380.446.609,12 (trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e nove reais e doze centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	
1 - RECEITAS CORRENTES	120.959.131,92	265.409.448,52	386.368.580,44

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.402.661,92	22.580.850,00	61.983.511,92
Receita de Contribuições	8.036.410,00	8.344.525,00	16.380.935,00
Receita Patrimonial	103.100,00	17.962.795,25	18.065.895,25
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	1.000,00	-	1.000,00
Transferências Correntes	73.356.960,00	216.421.378,27	289.778.338,27
Outras Receitas Correntes	59.000,00	99.900,00	158.900,00
		-	
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>7.144.468,93</b>	<b>7.144.468,93</b>
Operações de Crédito Internas	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-
Alienação de Bens	-	818.900,00	818.900,00
Transferências de Capital		6.127.888,93	6.127.888,93
Outras Receitas de Capital	-	197.680,00	197.680,00
	-	-	-
<b>7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>12.060.879,75</b>	<b>12.060.879,75</b>
Receita de Contribuições - Intra Orç	-	12.060.879,75	12.060.879,75
Receita Patrimonial - Intra Orç	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intra Orç	-	-	-
		-	
<b>8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens - Intra Orç.	-	-	-
Amortização de Empréstimos - Intra.Orç.	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Intra Orç.	-	-	-
		-	
<b>9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>- 561.600,00</b>	<b>- 24.565.720,00</b>	<b>- 25.127.320,00</b>
Deduções da Receita Corrente	- 561.600,00	- 374.400,00	- 936.000,00
Deduções de outras receitas Correntes		-	-
Restituições		-	-
Deduções para Formação FUNDEB	-	- 24.191.320,00	- 24.191.320,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.397.531,92</b>	<b>260.049.077,20</b>	<b>380.446.609,12</b>

## DIVISÃO DE RECEITAS:

Receita do RPPS (Regime Próprio Previdência) R\$ 38.000.000,00

Transferência Concedidas para a Câmara Municipal R\$ 10.500.000,00

Seção II  
Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 380.446.609,12 (trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e nove reais e doze centavos) sendo:

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
<b>ORDINÁRIOS</b>	<b>VINCULADOS</b>		
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>105.848.902,15</b>	<b>248.112.547,87</b>	<b>353.961.450,02</b>
<b>3.1 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>72.435.673,75</b>	<b>124.282.630,09</b>	<b>196.718.303,84</b>
<b>3.1 - Pessoal e Encargos Social</b>		<b>12.060.879,75</b>	<b>12.060.879,75</b>
Operações Intra Orçamentárias			
<b>3.2 - Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>300.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>300.000,00</b>
<b>3.3 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>33.113.228,40</b>	<b>111.769.038,03</b>	<b>144.882.266,43</b>
<b>3.3 - Outras Despesas Correntes</b>	-	-	-
Operações Intra Orçamentárias			
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.056.012,77</b>	<b>7.658.668,33</b>	<b>13.714.681,10</b>
<b>4.1 - Investimentos</b>	<b>1.053.012,77</b>	<b>7.658.668,33</b>	<b>8.711.681,10</b>
<b>4.2 - Inversões Financeiras</b>	-	-	-
<b>4.3 - Amortização da Dívida</b>	<b>5.003.000,00</b>	-	<b>5.003.000,00</b>
<b>RESERVA DO R P P S</b>		<b>10.799.625,00</b>	<b>10.799.625,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.970.853,00</b>	-	<b>1.970.853,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>113.875.767,92</b>	<b>266.570.841,20</b>	<b>380.446.609,12</b>

I - Sendo e desdobramento por funções conforme segue:

CÓDIGO	FUNÇÃO	VALOR
1	Legislativo	10.500.000,00
3	Essencial à Justiça	86.000,00
4	Administração	60.909.433,15
6	Segurança Pública	326.500,00
8	Assistência Social	3.356.755,77
9	Previdência Social	27.200.375,00
10	Saúde	125.305.487,00

11	Trabalho	14.900,00
12	Educação	101.216.299,00
13	Cultura	199.500,00
14	Direito da Cidadania	28.000,00
15	Urbanismo	14.398.305,06
16	Habitação	1.220.400,00
17	Saneamento	901.000,00
18	Gestão Ambiental	481.000,00
20	Agricultura	53.000,00
22	Indústria	503.300,00
23	Comércio e Serviços	160.600,00
26	Transporte	438.800,00
27	Desporto e Lazer	1.688.857,14
28	Encargos Especiais	18.687.619,00
99	Reserva de Contingência	12.770.478,00
	TOTAL	380.446.609,12

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

~~I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% do somatório da receita total projetada;~~

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% do somatório da receita total projetada; (Redação dada pela Lei nº 4164/2021)

II - da incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, de acordo com as vinculações originais;

III - do excesso de arrecadação; e,

IV - da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais.

Parágrafo único. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização daquele Poder.

**Art. 8º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 16 de dezembro de 2020.

Luis Rogério Link  
Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4059/2020 - Sapucaia do Sul-RS  
([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sapucaia-do-sul-rs/2020/anexo-lei-ordinaria-4059-2020-sapucaia-do-sul-rs-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20230101%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4\\_request&X-Amz-Date=20230101T233530Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=66b3fa2235d6fcaa6e22fc16a0189d411f15c48aa3f4da5e5359270ad63dfe25](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/sapucaia-do-sul-rs/2020/anexo-lei-ordinaria-4059-2020-sapucaia-do-sul-rs-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20230101%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20230101T233530Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=66b3fa2235d6fcaa6e22fc16a0189d411f15c48aa3f4da5e5359270ad63dfe25))

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

